

AZZAS

2154

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | Código CVM n.º 02234-9

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM

AZZAS 2154 S.A. ("Azzas 2154" ou "Companhia"), em atenção ao Ofício nº 105/2026/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício"), datado de 18 de maio de 2026, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, cuja cópia consta do **Anexo I** ao presente, vem apresentar aos seus acionistas e ao mercado em geral os esclarecimentos solicitados.

O Ofício solicita a manifestação da Companhia sobre notícia divulgada no jornal "O Globo", em 15 de maio de 2026, intitulada "Azzas contrata Itaú para assessorá-la em conversas sobre eventual cisão entre sócios" ("Notícia"), em especial, a respeito das indicações constantes da Notícia de que, em suma, Azzas 2154 teria contratado Itaú para assessorá-la em conversas sobre eventual cisão entre sócios.

Em resposta ao Ofício, a Companhia esclarece que, no curso regular de seus negócios e em linha com práticas usuais de mercado, avalia continuamente alternativas e oportunidades estratégicas, podendo, para tanto, contar com o suporte de assessores externos especializados.

A Companhia esclarece que, nesse contexto, contratou o Banco Itaú BBA para prestação de serviços de assessoria financeira relacionados à avaliação de diversas oportunidades estratégicas, que poderão envolver a Companhia, suas controladas, ou seus ativos. Ressalta-se que o escopo da contratação é preliminar e exploratório, visando ao suporte em análise econômico-financeira de oportunidades e de possíveis estruturas para as alternativas eventualmente identificadas. Até o presente momento, não há qualquer definição acerca da efetiva implementação de qualquer eventual operação, tampouco sobre seus potenciais termos, estrutura ou viabilidade.

Não há, no momento, qualquer decisão tomada ou operação definida relacionada aos temas objeto da notícia.

Dessa forma, considerando as informações atualmente disponíveis, a Companhia entende não existir, até o presente momento, ato ou fato passível de divulgação na forma da Resolução CVM nº 44/21.

A Companhia reitera seu compromisso de manter seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados sobre quaisquer atos ou fatos relevantes relacionados aos seus negócios, nos termos da regulação aplicável.

Belo Horizonte/MG, 19 de maio de 2026.

ERIC ALEXANDRE ALENCAR

Diretor Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores



Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | Código CVM n.º 02234-9

ANEXO I

Ofício 105/2026/CVM/SEP/GEA-2



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 105/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026.

Ao Senhor
Sr. Eric Alexandre Alencar
Diretor de Relações com Investidores da **Azzas 2154 S.A.**
Tel.: (11) 2132-4300
E-mail: ri@azzas2154.com.br

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à Notícia veiculada no jornal O Globo intitulada "Azzas contrata Itaú para assessorá-la em conversas sobre eventual cisão entre sócios" divulgada em 15/05/2026, às 15h06m, com o teor abaixo transcrito:

*"Azzas 2154 contratou o Itaú para assessorá-la em conversas sobre eventual **cisão** entre os principais sócios, que iniciaram disputa judicial nesta semana, apurou a coluna. Em paralelo, a arbitragem sobre o destino da Reserva - se ficará sob o guarda-chuva de Roberto Jatahy ou do CEO Alexandre Birman - deve começar já nesta sexta-feira, segundo fonte a par do assunto.*

*A contratação do Itaú foi feita por Eric Alencar, diretor financeiro da Azzas, diante da percepção, por parte dos grupos de Birman e Jatahy, de que, com a guerra jurídica deflagrada, a sociedade entre os egressos da **Arezzo** e do Grupo Soma se tornou praticamente inviável.*

O Itaú vai assessorar a Azzas, mas Birman e Jatahy devem trazer seus próprios advisors para a mesa de negociações. Diante da animosidade entre as partes, não há qualquer garantia de que as conversas resultem em algo concreto no

curto prazo, além do fato de a **cisão** já ter sido aventada internamente em outras ocasiões.

*Já o processo de arbitragem deve ser iniciado nesta sexta-feira, na Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da **B3**, mas deve levar meses apenas para a escolha dos árbitros. Além disso, a arbitragem vai se debruçar especificamente sobre o destino da Reserva, cuja alocação dentro da estrutura societária da Azzas 2154 desencadeou a disputa judicial iniciada nesta semana.*

Procurada pela coluna, a Azzas disse que 'não comenta especulações de mercado'."

2. A propósito dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. A Companhia deve ainda informar em que documentos protocolados no Sistema Empresas.NET e em que itens do Formulário de Referência podem ser obtidas maiores informações a respeito do assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada através do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham

acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas - SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, até o dia **19 de maio de 2026**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 18/05/2026, às 16:00, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Barros Magalhães Gomes, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 18/05/2026, às 16:03, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2710535** e o código CRC **E04BAD7D**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2710535** and the "Código CRC" **E04BAD7D**.*